



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2020.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 2260647/2017	PARECER Nº: 0212/2017	APROVADO EM 26.04.2017

I – RELATÓRIO

O Reitor, Professor Dr. Fabianno Cavalcante de Carvalho, mediante processo SPU nº 2260647/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), nos termos da legislação vigente.

O Curso de Bacharelado em Administração da UVA, ofertado no Campus da CIDAO, situado na Avenida Dr. Guarany, 317 – Bairro da CIDAO, CEP: 62.040-370, no município de Sobral, teve como seu último marco regulatório o Parecer CEE nº 0176/2015, aprovado em 27.04.2015, DOU nº 088, de 18.05.2015, com vigência até 31.12.2016.

Para atender determinação legal, referente à avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Educação Superior deste Conselho tem adotado o resultado obtido pela UVA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério da Educação (MEC), por meio do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta “avaliação” receberão obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias/Pareceres de renovação de reconhecimento, geradas automaticamente pelo órgão do sistema de ensino responsável, de acordo com a natureza do curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0212/2017

Em decorrência da última avaliação do SINAES, o Curso Superior de Graduação em Administração – Bacharelado obteve no CPC a nota três. Observa-se no entanto, que no CPC contínuo, esse conceito vem apresentando uma ligeira alteração em relação aos resultados anteriores (2009; 2012; 2015) com uma tendência decrescente. É importante ficar alerta para verificar as causas do comportamento dessas avaliações, tentar compreender o significado dessas alterações, no sentido de intervir para obtenção de melhores resultados. Embora feita a observação, o conceito três alcançado pelo Curso dispensa a obrigatoriedade da avaliação *in loco* promovida por este CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, especificamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende ainda à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e ainda, à Resolução CNE/CES nº 17, de 13 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Superior de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

Considerando satisfatória a instrução do presente processo, o atendimento às normas vigentes e o resultado da avaliação desenvolvida sob a responsabilidade do INEP e, tendo o Curso obtido conceito três, SATISFATÓRIO, no CPC, somos de parecer favorável ao pedido de renovação de reconhecimento do curso superior de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) no município de Sobral, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2020.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0212/2017

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2017.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Comissão de Ensino Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE